



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

REGULAMENTO ELEITORAL DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) DO IFRS E DE DIRETORES(AS)-GERAIS DOS *CAMPI* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, REFERENTE AO PERÍODO DE 2024 A 2028.

A Comissão Eleitoral Central, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; e nas Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) do IFRS nºs 030 de 03 de agosto de 2023, 041 e 042, de 06 de setembro de 2023, APROVOU e DÁ A CONHECIMENTO da comunidade acadêmica o presente **REGULAMENTO ELEITORAL**, que estabelece as normas, disciplina os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e define o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral aos cargos de Reitor(a) do IFRS e Diretores(as)–Gerais dos *campi* Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria, Veranópolis e Viamão, referentes ao período de 2024 a 2028.

Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO E DO PROCESSO

Art. 1º Os processos de consulta para os cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)–Gerais dos *campi* Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria, Veranópolis e Viamão, referentes ao período de 2024 a 2028, serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central, pelas Comissões Eleitorais dos *campi* do IFRS e pela subcomissão da Reitoria (conforme a Resolução CONSUP nº 043, de 06 de setembro de 2023).

Parágrafo único. Os processos de consulta de que trata o *caput* deste Artigo serão realizados de forma simultânea.

Art. 2º As atribuições da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais dos *campi* e da subcomissão da Reitoria são as dispostas nos Artigos 6º e 7º do Decreto Presidencial nº 6.986, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

20 de outubro de 2009, acrescidas daquelas alocadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, §4º do Edital nº 01/2023 da CEEEC de 16 de agosto de 2023.

Capítulo II - DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Ao cargo de Reitor(a) do IFRS poderão candidatar-se os(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal do Rio Grande do Sul, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior (§ 1º do Art. 12 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).

Art. 4º Ao cargo de Diretor(a)-Geral de *campus* do IFRS poderão candidatar-se os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública (§ 1º do Art. 13 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008).

Art. 5º O afastamento dos candidatos das funções e cargos de direção ou chefia, além das demais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

atividades laborais, é *facultativo*.

§ 1º Os candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas, caso optem pelo afastamento mencionado no *caput*, deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IFRS desde a homologação de sua candidatura até a homologação do resultado final do turno em que concluída a eleição para o cargo em disputa.

§2º No caso dos(as) docentes, estes deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§3º No caso dos técnicos administrativos, as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas à sua chefia imediata para substituição, sem ônus das mesmas.

§4º No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição do mesmo, sem ônus, pelo período disposto no § 1º.

§ 5º A solicitação de afastamento deverá ser requisitada pelo candidato, com cópia do edital de homologação da candidatura, à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS.

Capítulo III - DO CRONOGRAMA

Art. 6º O cronograma dos processos de consulta encontra-se no ANEXO I do presente Regulamento Eleitoral, tendo sido respeitada, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, **a data limite de 01 de novembro de 2023 para homologação, pelo Conselho Superior do IFRS**, dos nomes dos candidatos eleitos pela comunidade escolar aos cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretor(a)-Geral dos *campi* Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria, Veranópolis e Viamão, referentes ao período de 2024 a 2028.

Capítulo IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais em disputa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

serão recebidas exclusivamente por e-mail, das **13h do dia 11 às 13h do dia 12 de setembro de 2023**, devendo ser enviadas uma única vez ao endereço da Comissão Eleitoral competente, conforme consta abaixo:

CARGO A SER DISPUTADO	E-MAIL DA COMISSÃO ELEITORAL COMPETENTE
Reitor(a) do IFRS	comissao.central@ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Alvorada	comissao.local@alvorada.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Bento Gonçalves	comissao.local@bento.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Canoas	comissao.local@canoas.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Caxias do Sul	comissao.local@caxias.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Erechim	comissao.local@erechim.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Farroupilha	comissao.local@farroupilha.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Feliz	comissao.local@feliz.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Ibirubá	comissao.local@ibiruba.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Osório	comissao.local@osorio.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Porto Alegre	comissao.local@poa.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Restinga	comissao.local@restinga.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Rio Grande	comissao.local@riogrande.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Rolante	comissao.local@rolante.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Sertão	comissao.local@sertao.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Vacaria	comissao.local@vacaria.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Veranópolis	comissao.local@veranopolis.ifrs.edu.br
Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Viamão	comissao.local@viamao.ifrs.edu.br

§ 1º No caso de recebimento de mais de um pedido de inscrição do mesmo interessado, será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

considerado válido somente o mais recente, desconsiderando-se o(s) anterior(es).

§ 2º Tão logo tome conhecimento, a Comissão Eleitoral pertinente deverá enviar resposta ao requerente, confirmando o recebimento do pedido de inscrição, estando impedida de qualquer manifestação sobre o conteúdo ou adequação dos documentos enviados.

§ 3º Caso haja qualquer problema técnico que impeça a Comissão Eleitoral de receber os pedidos de inscrição por e-mail, ela deverá publicar tal fato em edital, no sítio eletrônico do *campus* e/ou do IFRS, conforme o caso, e determinar local em que serão recebidas as inscrições presencialmente, sem qualquer alteração quanto aos requisitos estipulados neste Regulamento Eleitoral.

§ 4º Pedido de inscrição recebido **fora do prazo (antes ou depois)** mencionado no *caput* será desconsiderado para fins de deferimento e homologação.

§ 5º O pedido de inscrição deverá ser enviado, preferencialmente, do endereço de e-mail institucional do requerente.

§ 6º Cada interessado poderá candidatar-se a apenas um cargo. Se houver pedidos de inscrição de um mesmo interessado a mais de um dos cargos em disputa, será considerado válido somente o mais recente, desconsiderando-se o(s) anterior(es).

Art. 8º A mensagem com o pedido de inscrição deverá ter os seguintes documentos anexados, digitalizados em formato PDF:

- I – ficha de inscrição preenchida e assinada, conforme modelo do ANEXO II;
- II – documento de identificação (RG ou equivalente legal) e cadastro de pessoa física (CPF), sendo válido como este o documento de identificação que o contenha;
- III – declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IFRS, em que se evidencie o cargo ocupado, o tempo de efetivo exercício funcional em instituição federal de educação profissional e tecnológica e o atendimento aos demais requisitos do cargo pleiteado (conforme o caso, a classe e o nível atual na carreira, a titulação acadêmica registrada ou o tempo de exercício em cargo ou função de gestão na instituição) A solicitação de emissão da declaração deverá ser realizada através do e-mail dgp@ifrs.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

IV – caso o requerente queira satisfazer o requisito à candidatura a Diretor(a)-Geral nos termos do inc. III do § 1º do Art. 13 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, deverá enviar, além da declaração mencionada no dispositivo anterior, diploma ou certificado de conclusão do curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Nenhum outro documento deverá ser anexado à mensagem do pedido de inscrição.

Capítulo V – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º Terminado o período de inscrições, caberá às Comissões Eleitorais de *campus*, quanto às candidaturas a Diretor(a)-Geral, e à Comissão Eleitoral Central, quanto às candidaturas a Reitor(a), analisar a documentação apresentada pelos solicitantes acerca da sua completude, integridade e legalidade, notadamente no tocante ao atendimento dos ditames da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Concluída a análise descrita no *caput*, cada Comissão Eleitoral de *campus* deverá publicar, **até às 22h do dia 12 de setembro** no sítio eletrônico do respectiva campus, a *Relação Preliminar das Candidaturas Deferidas*, na qual explicitará as candidaturas deferidas e, se for o caso, indeferidas, mencionando as razões para o eventual indeferimento. Idêntico documento deverá ser publicado, em igual prazo, pela Comissão Eleitoral Central no sítio eletrônico do IFRS, referente às candidaturas a Reitor(a).

Art. 10. Qualquer pessoa habilitada a votar no presente processo eleitoral é parte legitimada a apresentar recurso contra o deferimento ou o indeferimento de qualquer candidatura, devendo, **das 8h às 17h do dia 13 de setembro**, enviar o formulário do ANEXO III preenchido e digitalizado em formato PDF com suas razões recursais ao endereço de e-mail da pertinente Comissão Eleitoral arrolado no Art. 7º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

Art. 11. Cada Comissão Eleitoral deverá reunir-se para analisar os recursos apresentados nos termos do Art. 10, aferindo sua adequação formal e material, e julgando as razões expostas pelo interessado.

Parágrafo único. A comissão eleitoral de campus, deverá publicar os julgamentos dos recursos, se houver, **às 13h do dia 14 de setembro de 2023.**

Art. 12. É cabível recurso de segundo grau, com efeito meramente devolutivo, contra a decisão de homologação de candidaturas por parte das Comissões Eleitorais de *campus*, devendo o mesmo observar o modelo do ANEXO III e ser endereçado ao e-mail da Comissão Eleitoral Central (Art. 7º) **até às 22h do dia 14 de setembro** (inc. VI do Art. 2º do Edital nº 01/2023 CEEEC de 16 de agosto de 2023).

§ 1º Recebido recurso nos termos do *caput*, a Comissão Eleitoral Central reunir-se-á imediatamente para análise e decisão.

§ 2º Contra a decisão de homologação das candidaturas a Reitor(a), será cabível pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral Central, nos mesmos termos do *caput*.

Art. 13. Decididos os recursos pela Comissão Eleitoral Central, cada Comissão Eleitoral de *campus* fará publicar, **até às 14h do dia 15 de setembro**, no sítio eletrônico da respectiva unidade, a *Relação dos Candidatos Homologados* após análise de recursos. Idêntico documento deverá ser publicado em igual prazo pela Comissão Eleitoral Central no sítio eletrônico do IFRS.

Parágrafo único. A motivação das decisões dos recursos é pública e poderá ser acessada por qualquer interessado que o requeira à Comissão Eleitoral.

Capítulo VI - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. Os candidatos ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)-Geral só poderão dar início à campanha eleitoral oficial após a homologação das candidaturas, ficando proibida, portanto, a propaganda realizada antes e/ou após o estabelecido neste Regulamento Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

Art. 15. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências do IFRS, nas demais localidades em que há oferta de cursos do IFRS e em meios eletrônicos, das **15h do dia 15 de setembro às 22h do dia 4 de outubro**, quanto à campanha de primeiro turno; e das **13h do dia 13 às 22h do dia 18 de outubro**, quanto à campanha de segundo turno.

§1º Os candidatos poderão requerer às Comissões Eleitorais de *campus* e à subcomissão da Reitoria, conforme o caso, com antecedência mínima de 24h e envio de mensagem ao e-mail veiculado no Art. 7º, que disponibilizem espaços nas unidades, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para reuniões com a comunidade escolar, que não deverão ultrapassar a 2 (duas) horas por segmento/*campi* ou Reitoria, para cada candidato.

§2º Caso o candidato, além das reuniões com as comunidades, opte ainda por visitas às salas de aula, o mesmo deverá respeitar o limite de 10 (dez) minutos por sala de aula/turmas. Para que possa visitar as salas de aula, o candidato deverá notificar, com no mínimo 24h de antecedência, a Comissão Eleitoral do *campus* em questão por meio do e-mail veiculado no Art. 7º. Esta deverá disponibilizar um membro para acompanhar o candidato e seus eventuais apoiadores, não podendo aquele interferir de forma alguma no conteúdo das manifestações dos candidatos, mas devendo, por outro lado, zelar pela adequação da campanha ao tempo máximo aqui disposto. Eventuais condutas irregulares dos candidatos, constatadas em tais circunstâncias, deverão ser objeto da pertinente denúncia formal e análise pela Comissão Eleitoral pertinente.

§ 3º Não poderá ser negado acesso aos candidatos e aos seus apoiadores de qualquer unidade às áreas comuns e de trabalho de todas as unidades do IFRS, inclusive Reitoria, em quaisquer períodos dos horários normais de funcionamento, podendo os mesmos realizar livremente campanha eleitoral, sem qualquer necessidade de aviso prévio, com os membros da comunidade desde que não atrapalhem ou inviabilizem as atividades normais, ressalvado o disposto no parágrafo anterior. Aquele que se julgar prejudicado poderá promover denúncia a ser enviada ao endereço de e-mail da Comissão Eleitoral pertinente arrolado no Art. 7º.

Art. 16. Será permitida a propaganda eleitoral pelos seguintes meios, entre outros não vedados pela legislação:

I - palestras, entrevistas, debates e jornais impressos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

II - banners;

III - cartazes;

IV - camisetas;

V - demais materiais gráficos para distribuição individual;

VI - blogs, e-mail pessoal do candidato, *sítios* e redes sociais, para divulgar suas informações relativas à campanha;

VII - e-mail institucional do IFRS, conforme disposto neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Fica vedada a fixação de materiais de campanha, de qualquer natureza, nas dependências do IFRS, exceto nos casos previstos e devidamente autorizados neste Regulamento Eleitoral.

§ 2º Será permitido a cada candidato o envio de uma única mensagem para os e-mails institucionais de cada servidor(a) e para os e-mails cadastrados de discentes junto ao IFRS, durante o período da campanha de primeiro turno e, novamente, uma única mensagem no segundo turno. No caso das candidaturas a Diretor(a)-Geral, a mensagem será enviada apenas aos servidores(as) e alunos(as) vinculados àquela unidade; no caso das candidaturas a Reitor(a), a mensagem será enviada aos endereços de e-mail cadastrados de todos os (as) aluno(as) e servidores(as) do IFRS. Para fazer jus a este envio, os candidatos deverão realizar requerimento, por e-mail, no endereço disposto no Art. 7º, à respectiva Comissão Eleitoral, contendo a íntegra do conteúdo da mensagem a ser enviada. Cabe, exclusivamente, à Comissão Eleitoral que receber o pedido o envio das mensagens.

§ 3º Quaisquer outros envios de materiais digitais por parte dos candidatos deverão ter como destinatários endereços de e-mail, telefones e redes sociais não institucionais dos destinatários.

§ 4º No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas nos incisos do *caput* deste Artigo.

Art. 17. Os banners e cartazes somente poderão ser fixados nas áreas pré-determinadas pelas Comissões Eleitorais de *campus* e, na Reitoria, pela subcomissão da Reitoria.

§ 1º Os banners e cartazes deverão ser enviados para as Comissões Eleitorais de *campus* ou para a subcomissão da Reitoria, que deverão assinar e datar os materiais antes de afixá-los, tendo o prazo máximo de até 5h para afixação após o recebimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

§ 2º As áreas pré-determinadas pelas Comissões Eleitorais de *campus* e pela subcomissão da Reitoria deverão conter os banners e cartazes de todos os candidatos que enviaram o material para afixação, assegurando-se, aos mesmos, condições de igualdade na utilização de espaços na Instituição.

§ 3º É lícito aos candidatos requererem, a qualquer tempo, a troca dos materiais afixados por outros que se enquadrem nos limites de espaço disponibilizados.

Art. 18. As Comissões Eleitorais de *campus* e a Comissão Eleitoral Central poderão disponibilizar, a requerimento dos candidatos, um espaço de destaque, em igualdade de condições, na página inicial do sítio eletrônico institucional respectivo, mediante disponibilidade técnica, para a publicação de *links* de direcionamento aos sítios de campanha dos candidatos.

Art. 19. A CECE / CEC disponibilizará um espaço de destaque na página do sítio eletrônico institucional dedicado às eleições 2023, <https://ifrs.edu.br/eleicoes-para-reitora-e-diretoresas-gerais-2023/>, mediante disponibilidade técnica, para a publicação e exposição de links, preferencialmente no formato **thumbnail**, direcionados a vídeos dos candidatos a Reitor(a) e Diretor(a) Geral (no sítio dos campi), contendo sua apresentação e seu plano de ação. Cada candidato terá direito de expor até 2 (dois) vídeos.

§1º O vídeo deverá ser gravado em ambiente neutro, não podendo conter qualquer imagem de fundo que remeta às dependências do IFRS, devendo ser usado um fundo branco ou neutro.

§2º O vídeo deverá ser feito com a filmagem do próprio candidato e só poderá conter falas próprias, sendo proibidos depoimentos e imagens de outras pessoas ou locais.

§3º A produção e edição do vídeo deverá ser às expensas do candidato, não sendo permitido a utilização de recursos ou equipamentos de nenhuma das unidades.

§4º O vídeo deverá respeitar o tempo máximo de cinco minutos cada.

Art. 20. A realização e a regulamentação de debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, no caso da eleição para Reitor(a); e das Comissões Eleitorais de *campus*, no caso das eleições para Diretor(a)-Geral, devendo os mesmos ocorrer dentro do período de campanha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

§ 1º O debate realizar-se-á sempre que para um mesmo cargo houver mais de uma candidatura, sendo a realização facultativa. Caso algum candidato não aceite participar do debate ou faça-se ausente ao mesmo, a atividade será conduzida no formato de palestra pelo candidato presente.

§ 2º **As datas para realização dos debates, caso existam, serão as seguintes: para o cargo de Diretores Gerais, dia 26 de setembro de 2023 e para o cargo de Reitor, dia 27 de setembro de 2023.**

§ 3º A Comissão Eleitoral pertinente convocará, com antecedência mínima de 24h, reunião com os candidatos ou seus representantes oficiais (com procuração específica) para a definição conjunta das regras, horário, local, formato e demais definições necessárias.

§ 4º Sempre que se realizar um debate, o mesmo deverá ter acesso irrestrito e, quando tecnicamente possível, será veiculado em tempo real pela Internet.

Capítulo VII - DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 21. É vedado durante o período eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - realizar propaganda em período e local não permitido ou, ainda, realizá-la em local permitido porém, comprometendo a estética ou a limpeza dos prédios da Instituição;

II - utilizar-se de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer candidato ou membro da comunidade acadêmica por qualquer meio de comunicação;

III - utilizar a logomarca do IFRS, em material de campanha do candidato;

IV - distribuir materiais que, por seu valor, possam caracterizar captação ilícita de sufrágio;

V - utilizar rádio, televisão ou *outdoor* na campanha eleitoral;

VI - utilizar recursos sonoros para propaganda eleitoral, no âmbito interno e externo da Instituição, salvo aqueles disponibilizados pelas Comissões Eleitorais;

VII - fazer qualquer tipo de ameaça ou coação, ou oferecer qualquer tipo de vantagem, utilizando recursos próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores;

VIII - promover ações que não estejam de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS e o Código de Ética do Servidor Público Federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

VIII - usar, direta ou indiretamente, diárias, veículos oficiais e demais bens materiais e serviços do IFRS para fins de campanha, excetuando-se os autorizados e disponibilizados pelas Comissões Eleitorais;

IX- praticar a “boca-de-urna”, bem como distribuir qualquer material de campanha no âmbito do IFRS nos dias de votação;

X - criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais;

XI - não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;

XII – vincular candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos(as) estudantes e/ou servidores(as) e fundações; e

XIII – utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública ou de associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste Artigo poderá ensejar as punições previstas neste Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das dispostas na legislação.

Art. 22. As denúncias de perpetração de condutas vedadas deverão ser encaminhadas aos e-mails das Comissões Eleitorais dispostos no Art. 7º, sempre que possível com a descrição pormenorizada das mesmas e anexação das provas existentes.

§ 1º Ciente, por qualquer meio, de perpetração de conduta vedada, a Comissão Eleitoral pertinente dará conhecimento da mesma aos supostos agentes, abrindo prazo de 48h para defesa, a ser enviada com suas razões ao e-mail da Comissão.

§ 2º Após o prazo do parágrafo anterior, com ou sem a defesa, a Comissão Eleitoral processante deverá, em até 48h, promover as diligências que entender cabíveis (oitivas etc.) e decidir fundamentadamente sobre a denúncia, podendo, a depender da gravidade:

I - arquivá-la por falta de provas;

II - julgar que a conduta não é irregular;

III - advertir formalmente o agente, inclusive se candidato for;

IV - notificar a autoridade competente, caso haja início de prova e a conduta caracterize-se como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

ilícito funcional, civil ou penal;

V - em caso de reincidência em conduta vedada de pequeno ou leve potencial ofensivo, ou perpetração de grave conduta vedada em que fique demonstrado dolo ou culpa do candidato, a Comissão Eleitoral de *campus* poderá sugerir à Comissão Eleitoral Central a cassação da candidatura, sendo esta competência exclusiva desta última, quer trate-se do cargo de Diretor(a)-Geral, quer trate-se do de Reitor(a).

§ 3º Qualquer que seja a decisão final da denúncia, a Comissão Eleitoral processante deverá divulgar no sítio eletrônico respectivo o inteiro teor de sua decisão, tarjando os nomes de agentes nos casos em que sua divulgação possa implicar violação de sigilo necessário à manutenção da honra pessoal.

§ 4º O inteiro teor das denúncias é de caráter público, não sendo aceitas e processadas denúncias anônimas.

Capítulo VIII – DOS VOTANTES

Art. 23. Todos(as) os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os(as) alunos(as) regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, subsequentes ou concomitantes ao ensino médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta, de acordo com a legislação pertinente, constantes na lista de eleitores aptos a votar.

§ 1º Cada servidor(a) constará na lista de votantes da sua unidade de lotação.

§ 2º O(a) servidor(a) que acumular funções de técnico-administrativo e docente poderá escolher um dos vínculos pelo qual votará **até às 12h do dia 15 de setembro de 2023**, enviando e-mail à Comissão Eleitoral Central no endereço disposto no Art. 7º. Se este(a) servidor(a) não escolher no prazo especificado, poderá votar apenas com base no vínculo mais recente.

§ 3º O(a) servidor(a) que for discente votará apenas uma vez como servidor(a).

§ 4º Não estão aptos a votar alunos(as) matriculados(as) em cursos que não se caracterizam como de vínculo permanente com a instituição (cursos FIC e similares).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

§ 5º Também não poderão votar:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e
- III - professores temporários e substitutos.

Art. 24. As Comissões Eleitorais de *campus* e a subcomissão da Reitoria deverão publicar, **até o dia 19 de setembro de 2023**, a *Lista Preliminar de Votantes de cada segmento* daquela unidade, no respectivo sítio eletrônico, aí incluindo os eventuais alunos(as) matriculados (as) em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância na listagem do segmento discente.

§ 1º Qualquer votante poderá impugnar, motivadamente, nomes de votantes que constem ou tenham sido omitidos da Lista disposta no *caput*, devendo, para tanto, enviar mensagem ao e-mail da Comissão Eleitoral pertinente nos endereços dispostos no Art. 7º, no prazo máximo das **12h do dia 21 de setembro de 2023**.

§ 2º As Comissões Eleitorais de *campus* e a subcomissão da Reitoria, em seus respectivos âmbitos, julgarão as eventuais impugnações e publicarão, **até às 17h do dia 22 de setembro de 2023**, no respectivo sítio eletrônico, a *Lista Definitiva dos Votantes de cada segmento*.

§ 3º Entre os dias **27 de setembro de 2023 e 01 de outubro de 2023**, todos os eleitores constantes na Lista Definitiva dos Votantes de cada segmento, deverão fazer o cadastro para a votação conforme orientações na referida lista.

§ 4º Os eleitores aptos a votar que não realizarem o cadastro na data prevista, ficarão impedidos de votar.

Capítulo IX - DA NATUREZA DO VOTO

Art. 25. O voto é secreto, nominal e facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 26. O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Reitor(a) e apenas um candidato dentre os concorrentes ao cargo de Diretor(a)-Geral de *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

Capítulo X – DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 27. Cada candidato ao cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral poderá indicar até 02 (dois) fiscais para cada mesa receptora e junta apuradora, que deverão ser votantes, devendo enviar seus nomes completos, números de SIAPE ou de matrícula (conforme o segmento ao qual se vinculem), números de telefone, **até 48h antes da data da votação em primeiro e/ou segundo turno**, por meio de correio eletrônico, à Comissão Eleitoral de *campus* ou à Comissão Eleitoral Central, conforme o cargo em disputa.

Art. 28. As Comissões Eleitorais fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos credenciais contendo sua identificação.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial citada no *caput* deste Artigo pelo fiscal durante o dia da eleição para o desempenho de suas funções.

Art. 29. A ausência de fiscal não impedirá o início ou a continuidade dos trabalhos.

Art. 30. Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta eleitoral, auxiliando no impedimento de interferências que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir no local de votação, o registro em ata de ocorrências verificadas.

Parágrafo único. É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral durante o dia da eleição.

Art. 31. Não será permitido aos fiscais acompanhar os eleitores até os computadores disponibilizados para votação.

Art. 32. Os fiscais devem manter uma distância razoável, garantindo o segredo e a liberdade de voto e os trabalhos da mesa receptora durante todo o período da votação.

Capítulo XI – DAS ZONAS ELEITORAIS, DO LOCAL DE VOTAÇÃO E MESAS RECEPTORAS DISPONÍVEIS NOS CAMPI E REITORIA

Art. 33. Entende-se por:

a) **zona eleitoral** - cada *campus* do IFRS e a Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

- b) **local de votação** - poderá ser virtual, a partir de qualquer dispositivo com acesso à internet ou presencial, a partir de computadores disponibilizados em uma zona eleitoral.
- c) **mesa receptora** - o conjunto de pessoas designadas para zelar pelo processo eleitoral virtual em local previsto no art. 34

Art. 34. Cada zona eleitoral disponibilizará um local com acesso a computadores e internet para viabilizar a votação para os eleitores que não dispõem de acesso a esses recursos, priorizando a instalação em locais de fácil acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 35. A Comissão Eleitoral de *campus* e a subcomissão da Reitoria credenciarão os membros das mesas receptoras que permanecerão no local de votação.

§ 1º Poderá fazer parte da mesa receptora todo o votante do presente processo eleitoral que não seja candidato nem fiscal, sendo facultado aos membros das Comissões Eleitorais exercerem, também, tal função.

§ 2º Caberá a cada Comissão Eleitoral de *campus* e à subcomissão da Reitoria, em seus âmbitos respectivos, fazer publicar nos pertinentes sítios eletrônicos a *Relação dos Membros de cada uma de suas Mesas Receptoras até às 21h do dia 04 de outubro (primeiro turno) e até as 21h do dia 20 de outubro (segundo turno)* .

§ 3º É responsabilidade de cada Comissão Eleitoral de *campus* e da subcomissão da Reitoria realizar, em tempo, a capacitação dos responsáveis pelas mesas receptoras.

Art. 36. Os responsáveis pelas mesas receptoras deverão organizar-se em horário integral de trabalho no dia das eleições.

§ 1º Os responsáveis pelas mesas receptoras deverão apresentar-se para trabalhar nas respectivas mesas receptoras às **8h30min** do dia da eleição de primeiro e, quando for o caso, segundo turno, permanecendo à disposição até o final dos trabalhos.

§ 2º Em caso de ausência de qualquer dos mesários, a Comissão Eleitoral deverá designar membro *ad hoc*, fazendo o fato constar na ata de votação.

§ 3º Qualquer ato da mesa deverá ser registrado em ata, cabendo aos fiscais requererem o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

registro de fatos que entenderem pertinentes, não podendo os mesários recusar-se a registrá-lo.

§ 4º É vedado aos membros da mesa receptora a realização de propaganda e/ou uso de qualquer material alusivo a candidatos no dia da eleição.

§ 5º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com a ausência temporária de um de seus membros.

Capítulo XIII – DA VOTAÇÃO E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 37. A consulta eleitoral será em formato virtual, através de votação pelo sistema eletrônico digital Helios Voting.

Parágrafo único. Todos os eleitores aptos deverão se cadastrar para a realização da votação, conforme Art. 24, §3º.

Art. 38. O primeiro turno da eleição para Reitor(a) do IFRS e Diretores(as)-Gerais dos *campi* ocorrerá no dia **05 de outubro, das 9h às 21h, de forma virtual**, em todos os *campi* e na Reitoria do IFRS.

§1º. O segundo turno, no âmbito em que for necessário, ocorrerá no dia **23 de outubro, das 9h às 21h, de forma virtual**.

§2º. Em todas as zonas eleitorais, a votação através dos computadores disponíveis se dará **das 9h às 20h, de forma presencial, em ambos os turnos de votação**.

Art. 39. A votação, em local disponibilizado para acesso ao sistema virtual, será precedida de identificação do eleitor por meio da apresentação de documento oficial original com foto (RG, Carteira de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão de Classe, crachá emitido pelo IFRS ou Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo previsto no § 2º do Art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, também conhecida como “Documento do Estudante”) e da respectiva conferência em lista oficial de votantes.



Art. 40. O eleitor que estiver na fila de votação, nos locais disponíveis nas zonas eleitorais, no horário determinado para o seu encerramento (20h) receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar. Esta deverá ser entregue na ordem do último integrante da fila até o primeiro. Ninguém poderá votar após o término do horário estipulado sem apresentar a senha disponibilizada pela mesa receptora.

Capítulo XIV – DA APURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 41. A apuração dos votos será gerada de forma eletrônica pelo sistema de votação virtual, imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais, locais e central, ficam responsáveis pela apuração do percentual final de votos de cada candidato ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)-Geral.

Art. 42. Serão considerados nulos os votos:

- I – dos eleitores aptos a votar e que não fizeram o cadastro conforme previsto no Art. 24 §3º;
- II – dos eleitores aptos a votar que realizaram o cadastro conforme previsto no Art. 24 §3º e que, por qualquer motivo, não votaram em tempo hábil.

Art. 43. Em caso de duplicidade de voto do mesmo eleitor, será considerado válido e computado apenas o último.

Art. 44. Os fiscais e os candidatos poderão requerer à Comissão Eleitoral competente a impugnação dos procedimentos adotados no dia da votação, em dois momentos:

- I - no dia imediatamente posterior à realização da votação, até às 12h, conforme cronograma do Anexo I deste Edital.
- II - à medida que os resultados parciais forem divulgados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

Art. 45. A totalização dos votos para o cargo de Reitor(a) será realizada pela Comissão Eleitoral Central, mediante somatório dos dados dos boletins de urnas gerados pelo sistema eletrônico digital Helios Voting.

Parágrafo único. A totalização dos votos para o cargo de Diretor(a)-Geral será realizada em conjunto pela Comissão Eleitoral de *campus* e pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 46. Após receber os relatórios com os resultados da apuração, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de *campus* deverão calcular o percentual final de votos de cada candidato ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)-Geral pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos(as) servidores(as) Técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{TVC} = \{[1/3 \times (\text{VDo}/\text{NDo})] + [1/3 \times (\text{VTa}/\text{NTa})] + [1/3 \times (\text{VDi}/\text{NDi})]\} \times 100$$

Em que:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 47. Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de *campus* registrarão a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de votos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

para fins de consolidação do pleito.

Art. 48. Será considerado eleito, em primeiro turno, o candidato cujo percentual de votação final seja maior que o somatório dos demais candidatos.

§ 1º. Ocorrerá segundo turno em caso de haver mais de 2 (dois) candidatos àquele cargo, tendo o candidato vencedor do primeiro turno obtido índice menor que a soma dos demais.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, no segundo turno, o maior percentual final de votos.

Art. 49. Na utilização da fórmula estabelecida pelo Art. 46 deste Regulamento Eleitoral, serão aplicadas as seguintes regras:

I - o percentual final será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras matemáticas de arredondamento;

II - havendo empate entre candidatos, o critério de desempate dar-se-á na seguinte ordem:

a) o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

b) em caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal;

c) em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 50. Contra os procedimentos de votação e apuração do primeiro turno, qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral competente, conforme Art. 7º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento do início da votação e às 12h do dia 06 de outubro de 2023.**

Parágrafo único. Eventuais recursos apresentados na forma do *caput* deverão ser julgados imediatamente, publicando-se o resultado no sítio eletrônico respectivo.

Art. 51. Até às 18h do dia 06 de outubro de 2023, a Comissão Eleitoral Central, no tocante ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

cargo de Reitor(a) e as Comissões Eleitorais de *campus*, no tocante aos cargos de Diretor(a)-Geral em disputa, deverão publicar o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno* no sítio oficial respectivo.

Parágrafo único. Contra o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno* qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral competente, conforme Art. 7º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento da publicação do resultado e às 21h do dia 09 de outubro.**

Art. 52. No dia 13 de outubro, a Comissão Eleitoral Central divulgará a *Homologação do Resultado Do Primeiro Turno*, após o julgamento dos eventuais recursos contra o *Resultado Preliminar do Primeiro Turno*.

Art. 53. Contra os procedimentos de votação e apuração do segundo turno, qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral competente, conforme Art. 7º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento do início da votação e às 12h do dia 24 de outubro.**

Parágrafo único. Eventuais recursos apresentados na forma do *caput* deverão ser julgados imediatamente, publicando-se o resultado no sítio eletrônico respectivo.

Art. 54. Até às 18h do dia 24 de outubro, a Comissão Eleitoral Central, no tocante ao cargo de Reitor(a) e as Comissões Eleitorais de *campus*, no tocante aos cargos de Diretor(a)-Geral em disputa, deverão publicar o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* no sítio oficial respectivo.

Parágrafo único. Contra o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* qualquer dos votantes poderá apresentar recurso, conforme modelo do ANEXO III, por meio de mensagem enviada ao e-mail da Comissão Eleitoral competente, conforme Art. 7º, com as razões e pedidos devidamente fundamentados, **entre o momento da publicação do resultado e às 18h do dia 25 de outubro.**

Art. 55. No dia 27 de outubro, até às 17h, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da análise dos recursos apresentados contra o *Resultado Preliminar do Segundo Turno* e o *Resultado*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

Final da Eleição para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS, enviando este ao Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo único. Caso não haja segundo turno em nenhum âmbito da presente eleição, o *Resultado Final da Eleição para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS* será divulgado juntamente com os atos de homologação do primeiro turno.

Art. 56. No dia 01 de novembro, o Conselho Superior reunir-se-á para **homologar** o *Resultado Final da Eleição para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS*.

Capítulo XV – DAS DIRETRIZES PARA O REGULAMENTO INTERNO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 57. As Comissões Eleitorais de *campus* e a Comissão Eleitoral Central elaborarão e farão publicar Regulamentos Internos, que conterão normas de funcionamento das mesmas, constando, no mínimo, do seguinte:

- I - o quórum de instalação e de deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares, contando-se os suplentes do segmento com ausências como titulares se presentes;
- II - as reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 24h de antecedência, salvo urgência devidamente justificada, sempre com envio de comunicação do presidente aos endereços de e-mail dos membros titulares e suplentes, quando houver;
- III - o presidente terá voto de qualidade, quando necessário;
- IV - os candidatos e fiscais não poderão ser membros das Comissões Eleitorais; e
- V - é vedado aos membros das Comissões Eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Capítulo XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

Art. 58. Os recursos de segundo grau enviados à Comissão Eleitoral Central terão somente efeito devolutivo.

Art. 59. Recursos, denúncias ou impugnações recebidos fora dos prazos, sem as formalidades necessárias (aí incluída a utilização dos modelos previstos) e/ou por outros meios que não os estipulados neste Regulamento Eleitoral serão desconsiderados.

§ 1º O formulário para a apresentação de qualquer dos recursos previstos neste Regulamento Eleitoral encontra-se no ANEXO III.

§ 2º O formulário para a apresentação de denúncias encontra-se no ANEXO IV.

§ 3º O formulário para a apresentação de impugnações encontra-se no ANEXO V.

§ 4º Recebido o recurso, a denúncia ou a impugnação, a Comissão Eleitoral competente assinalará o recebimento ao interessado.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 61. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 62. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação pela Comissão Eleitoral Central no sítio eletrônico do IFRS.

Bento Gonçalves, 11 de setembro de 2023.

Luiz Carlos Palinski

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Patrícia Cristina Nienov Weber

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

Membros da Comissão Eleitoral Central

- Luiz Carlos Palinski - Presidente
- Patrícia Cristina Nienov Weber - Vice-presidente
- Rafaela Soares Dionisio da Silva – Secretária
- Carlos Henrique Sales Martins
- Deivison Porto de Sousa
- Graciele Rosa da Costa Soares
- Lauren da Silva Araújo
- Mario Fernando Dedeco Cureau
- Nathália Rosa da Silva

Presidentes das Comissões Eleitorais dos *campi*

<i>Campus</i>	Presidente da Comissão
Alvorada	Suzane Hallmann de Mello
Bento	Maiquel Röhrig
Canoas	Aline Noimann
Caxias	Jôse D'Avila
Erechim	Camila Vanessa Dobrovolski Ibrahim
Farroupilha	Adelano Esposito
Feliz	Cecília Brasil Biguelini
Ibirubá	Júlia Caroline Goulart Blank
Osório	Elisa Daminelli
Porto Alegre	Liliane Madruga Prestes
Restinga	Camila Camargo Estrazulas
Rio Grande	Nubia Rosa Banquini da Silva Martinelli
Rolante	Fernando Luis Hillebrand
Sertão	Noryam Bervian Bispo
Vacaria	Ana Paula Fortaleza Pardo
Veranópolis	Maiara Juliane Faust
Viamão	Adriano Andrejew Ferreira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEIS
06/09	Reuniões da Comissão Eleitoral Central	CECe
11/09 (até 13h)	Publicação do Regulamento das Eleições Gerais	CECe
de 13h de 11/09 às 13h de 12/09	Inscrições para candidatura a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de <i>Campus</i>	CECe/CEC
12/09 até 22h	Publicação da lista preliminar de candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de Campus	CECe/CEC
13/09 (8h às 17h)	Recursos das inscrições	CECe/CEC
14/09 (até 13h)	Análises de recursos das inscrições	CECe/CEC
14/09 (13h)	Publicação do julgamento dos recursos	CECe/CEC
14/09 (13h às 22h)	Recursos de 2º grau	CECe
15/09 (até às 12h)	Escolha do vínculo pelo qual servidor(a) que acumular funções de técnico-administrativo(a) e docente votará	Servidor(a)
15/09 (até às 14h)	Divulgação da lista de homologados	CECe/CEC
15/09 (15h) até 04/10	Campanha Eleitoral – 1º Turno	CECe/CEC
18/09	Limite para envio da lista preliminar de eleitores aptos	CEC
19/09	Divulgação da Lista Preliminar de Votantes por segmento	CECe/CEC
21/09 (até às 12h)	Recursos quanto à lista preliminar de votantes por segmento	CECe/CEC
22/09 (até às 17h)	Publicação da lista definitiva dos votantes por segmento	CECe/CEC
27/09 a 01/10	Atualização do cadastro dos eleitores constantes na Lista Definitiva dos Votantes no sistema eletrônico digital Helios Voting	Eleitores Aptos
04/10 (até às 21h)	Publicação da Relação dos Membros das Mesas Receptoras (primeiro turno)	CEC
05/10	Consulta Eleitoral para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de <i>Campus</i> – 1º Turno	CECe/CEC
06/10 (até às 12h)	Recursos após eleição	CECe/CEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

06/10 (até às 18h)	Publicação do Resultado Preliminar do Primeiro Turno	CECe/CEC
09/10 (até às 21h)	Recursos de 2º grau, após publicação do resultado	CEC
13/10 (até às 12h)	Homologação do resultado do 1º Turno	CECe/CEC
13/10 (13h) até 22/10	Campanha Eleitoral – 2º Turno	CECe/CEC
20/10 (21h)	Publicação da Relação dos Membros das Mesas Receptoras (segundo turno)	CEC
23/10	Consulta Eleitoral para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de <i>Campus</i> – 2º Turno	CECe/CEC
24/10 (até às 12h)	Recursos após eleição	CECe/CEC
24/10 (até às 18h)	Publicação do Resultado Preliminar do Segundo Turno	CECe/CEC
25/10 (até às 18h)	Recursos de 2º grau, após publicação do resultado	CECe
27/10	Divulgação de análise dos recursos	CECe/CEC
01/11	Homologação do resultado do processo eleitoral	Consup

Siglas:

Consup: Conselho Superior

CECe: Comissão Eleitoral Central

CEC: Comissão Eleitoral de *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Comissão Eleitoral Central

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
servidor(a) público(a) em efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e
tecnológica desde _____, lotado no(a)
_____, detentor(a) do SIAPE nº _____,
do RG nº _____, do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____
_____,
portador do telefone celular nº (____) _____, endereço
de e-mail: _____, venho
requerer minha inscrição como candidato(a) ao cargo de (mencionar o *campus*, se
for o caso) _____ do IFRS
para o período de 2024 a 2028. Caso deferida minha inscrição, requero que meu nome social
conste sistema eletrônico digital Helios Voting como

Declaro estar ciente das normas e procedimentos constantes no Regulamento Eleitoral publicado
em 11/09/2023 pela Comissão Eleitoral Central.

Local e Data

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Comissão Eleitoral Central

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG: _____

Unidade de lotação/vínculo: _____

Telefone fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Vem apresentar recurso contra _____

_____, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Local e data

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Comissão Eleitoral Central

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG: _____

Unidade de lotação/vínculo: _____

Telefone fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Vem apresentar denúncia de perpetração de conduta vedada por parte de (mencionar o nome do agente) _____

_____, pelos

fatos e fundamentos a seguir expostos:

Local e data

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do
Sul Comissão Eleitoral Central

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO

Nome: _____

Matrícula SIAPE/RG: _____

Unidade de lotação/vínculo: _____

Telefone fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Vem apresentar impugnação a (mencionar o que está sendo impugnado)
_____, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Local e data

Assinatura



Emitido em 11/09/2023

EDITAL Nº 01/2023 - CEC-REI (11.01.01.49)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/09/2023 12:46)

PATRICIA CRISTINA NIENOV WEBER

COORDENADOR

CCTCPM-ERE (11.01.04.02.14.01)

Matrícula: ###681#2

(Assinado digitalmente em 11/09/2023 12:59)

LUIZ CARLOS PALINSKI

DISCENTE

Matrícula: 2022#####4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/09/2023** e o código de verificação: **b9197ba882**